

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0358/79 - B

INTERESSADO: INSTITUTO MUSICAL "CARLOS GOMES"/CAMPINAS

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV, em nível de 2º Grau, Formação do Técnico em Teatro (visando à formação do Ator).

RELATORA : Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE N° 1570/80 - CESG - APROVADO EM 08/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE n° 358/79-B para a formação de Técnico em Teatro (visando à formação do Ator).

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondendo ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE n° 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE n° 12/77, com apoio na Deliberação CEE n° 08/71.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 15 de fevereiro de 1970, no Instituto Musical "Carlos Gomes", situado à Rua Regente Feijó, n° 1038, em Campinas, São Paulo, e mantido pela Sociedade Civil Conservatório Musical "Carlos Gomes" Ltda.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e Deliberação CEE n° 12/77.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e Deliberação CEE n° 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Formas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

Tendo em vista a homologação da Deliberação CEE nº 08/80, o Instituto deverá, a partir de 1981, adequar seu plano curricular as exigências da nova Deliberação.

Os certificados expedidos até o final de 1980 poderão ser normalmente registrados no MEC por força, da Resolução CEE nº 01/77.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - modalidade - Qualificação Profissional IV - Nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio na Deliberação CEE nº 08/71, junto ao Instituto Musical "Carlos / Gomes", situado à Rua Regente Feijó, nº 1038 em Campinas, S.Paulo, visando à formação de Técnico em Teatro {visando à formação do Ator}.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 17 de setembro de 1980

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Casimiro Ayres Cardozo.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1980

a) Cons^o JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de outubro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente